

#### RESPONSABILIDADE DOS BENS DOS CÔNJUGES POR DÍVIDAS COMERCIAIS

1. Qual a legitimidade dos cônjuges para contrair dívidas?

A regra geral é a de que qualquer um dos cônjuges tem legitimidade para contrair dívidas, sem necessidade do consentimento do outro - Art.º 1690.º CCivil.

- 2. Quais os tipos de dívidas existentes?
  - a) Dívidas que responsabilizam ambos os cônjuges
  - b) Dívidas que apenas responsabilizam um dos cônjuges.
- 3. Qual a **responsabilidade dos cônjuges pelas dívidas de acordo com o Direito Civil**?

  De acordo com as regras gerais do Direito das Obrigações (Direito Civil):
  - a) As dívidas contraídas (conjuntamente) pelos dois cônjuges seriam comunicáveis e, em regra, conjuntas (cada um responderia por metade da dívida) neste caso pelas dívidas responderiam os bens comuns do casal e, na falta ou insuficiência deles, os bens próprios de cada um dos cônjuges Art.º 1695.º n.º 1 do CCivil);
  - b) As dívidas contraídas por um só dos cônjuges seriam próprias (apenas o cônjuge devedor responderia pela dívida contraída neste caso pelas dívidas responderiam os bens próprios do cônjuge devedor e, solidariamente, a sua meação nos bens comuns Art.º 1696.º n.º 1 do CCivil).

Mas a regra de que as dívidas contraídas por um só dos cônjuges são próprias (apenas o responsabilizando a ele pela dívida) comporta numerosas exceções.

4. Quais as <mark>dívidas contraídas por um dos cônjuges que responsabilizam ambos</mark>?

Entre as dívidas que, sendo contraídas apenas por um dos cônjuges, responsabilizam ambos (Art.º 1691.º do CCivil) contam-se as dívidas contraídas por qualquer deles no exercício do comércio, desde que:

- a) Não sejam casados no regime de separação de bens
- b) Não se prove que não foram contraídas em proveito comum do casal.
- 5. Como funciona a presunção do Art.º 15.º do Código Comercial?

As dívidas comerciais do cônjuge comerciante presumem-se contraídas no exercício do seu comércio – Art.º 15.º do CCom (presunção de comunicabilidade).

Este preceito é favorável ao credor, facilitando, por essa razão, a concessão de crédito ao devedor. Só se aplica quando não haja consentimento expresso do outro cônjuge (caso haja a dívida comercial responsabiliza de imediato os dois cônjuges).



## 6. Como funciona a presunção do Art.º 1691 n.º 1 d) do Código Civil?

O Art.º 15.º do CCom deve ser articulado com o Art.º 1691.º n.º 1 d) do CCivil que em matéria de responsabilidade por dívidas dos cônjuges introduz uma exceção ao regime regra do Direito das Obrigações de que cada devedor só é responsável pelas dívidas por si contraídas.

As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges no exercício do comércio são da responsabilidade de ambos (respondendo pela sua satisfação os bens comuns e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, os bens próprios de cada qualquer dos cônjuges - Art.º 1695.º CCivil), a menos que:

- a) Eles sejam casados no regime de separação de bens; ou
- b) Se prove que não foram contraídas em proveito comum do casal. Art.º 1691.º n.º 1 d) do CCivil.

# 7. Quando é que uma <mark>dívida comercial só é da responsabilidade do cônjuge comerciante</mark>?

A dívida não será da responsabilidade de ambos (mas apenas do cônjuge que a contraiu) se, apesar de contraída no exercício do comércio:

- a) não o foi em proveito comum do casal (prevalece o interesse do cônjuge que não contraiu a dívida sobre o interesse do credor) esta situação é difícil de se provar, admitindo-se que aconteça se o comerciante estiver separado de facto e, não tendo o dever de assistência, não contribua para a sustentação do cônjuge.
- b) entre os cônjuges vigora o regime de separação de bens (aqui os rendimentos do comércio são bens próprios do cônjuge comerciante) – as dívidas só são da responsabilidade de ambos os cônjuges se entre eles vigorar o regime de comunhão geral de bens ou de comunhão de adquiridos.

## 8. O que são **dívidas comerciais**?

São dívidas comerciais as que resultam de atos de comércio (objetivos ou subjetivos).

A dúvida que se coloca é se, para ser considerada comercial, a dívida tem de resultar de um ato reiterado (atividade profissional) ou se pode resultar de um ato isolado (ex: um comerciante de fruta que resolve adquirir um automóvel para revenda e que fique devedor do preço do automóvel).

A presunção do Art.º 15.º do CCom aplica-se aqui (o credor apenas terá de provar que a dívida é comercial e o devedor comerciante). Caberá, então, a qualquer um dos cônjuges provar que a dívida é alheia à sua atividade comercial.



9. Qual o regime das dívidas consubstanciadas em títulos de crédito?

Em regra, as dívidas resultantes do aceite de uma letra, da subscrição de uma livrança ou do saque de um cheque desde que esses atos sejam praticados por um comerciante serão comerciais.

10. Como funcionam as duas presunções?

### Existem duas presunções:

- As dívidas comerciais do cônjuge comerciante casado em regime de comunhão geral de bens ou em comunhão de adquiridos presumem-se contraídas no exercício da sua atividade comercial.
- 2. As dívidas contraídas no exercício da atividade comercial do comerciante presumem-se contraídas em proveito comum do casal.

No entanto, qualquer das presunções é ilidível (admite prova em contrário)

11. Quais as situações em que se verifica responsabilidade de um só cônjuge por dívidas comerciais?

Há casos em que por dívidas comerciais apenas é responsável um dos cônjuges:

- a) No caso do devedor comerciante ter ilidido (feito prova em contrário) as presunções do Art.º 1691.º n.º 1 d) do CCivil ou do 15.º do CCom.
- b) No caso do devedor não ser comerciante e a dívida (resultante de um ato de comércio objetivo) se enquadrar numa das hipóteses do Art.º 1692.º do CCivil.

### **QUESTÕES**

- 1. Qual a legitimidade dos cônjuges para contrair dívidas?
- 2. Quais os tipos de dívidas existentes?
- 3. Qual a responsabilidade dos cônjuges pelas dívidas de acordo com o Direito Civil?
- 4. Quais as dívidas contraídas por um dos cônjuges que responsabilizam ambos?
- 5. Como funciona a presunção do Art.º 15.º do Código Comercial?
- 6. Como funciona a presunção do Art.º 1691 n.º 1 d) do Código Civil?
- 7. Quando é que uma dívida comercial só é da responsabilidade do cônjuge comerciante?
- 8. O que são dívidas comerciais?
- 9. Qual o regime das dívidas consubstanciadas em títulos de crédito?
- 10. Como funcionam as duas presunções?



11. Quais as situações em que se verifica responsabilidade de um só cônjuge por dívidas comerciais?